

Parágrafo único. A atuação da Coordenação Estadual não substitui nem afasta as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, dos Orientadores, das equipes institucionais e das instituições executoras.

Art. 4.º O exercício da função de Coordenação Estadual observará os requisitos, as condições, o período de concessão da bolsa e as demais disposições estabelecidas na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 06/2026, no respectivo instrumento de execução e nas normas aplicáveis.

Art. 5.º A designação de que trata esta Resolução vigorará enquanto estiverem vigentes a Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 06/2026 e o respectivo instrumento de execução, observados os prazos e as condições neles estabelecidos.

Parágrafo único. Cessarão automaticamente os efeitos da designação em caso de desligamento, afastamento definitivo ou substituição da pessoa designada, hipóteses que demandarão novo ato de designação.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120033/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 239/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Designa Coordenadora Estadual do Programa Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023 e pelo art. 6.º do Anexo Único do Decreto n.º 10.946, de 18 de agosto de 2025,

Considerando o disposto na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026, especialmente nos itens 3.8 e 3.8.1, que preveem uma única Coordenação Estadual para o Programa Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR, que disciplina a atuação articulada dos órgãos e das instituições partícipes no âmbito do Programa NUMAPE; e

Considerando a Resolução SETI n.º 039, de 13 de março de 2026, que regulamenta a gestão técnica, os critérios e as normas de distribuição, execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações, dos programas e dos projetos financiados com recursos do Fundo Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Isadora Minotto Gomes Schwertner, CPF: 026.XXX.XXX-60, docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para exercer a função de Coordenadora Estadual do Programa Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026.

Art. 2.º A Coordenação Estadual do Programa NUMAPE tem por finalidade articular, coordenar, supervisionar e acompanhar, em âmbito estadual, as ações desenvolvidas pelos núcleos vinculados às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, bem como atender às demandas decorrentes das instâncias de governança e dos órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR.

Art. 3.º Compete à Coordenação Estadual:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos núcleos do Programa NUMAPE, respeitadas as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, das equipes institucionais e das instituições executoras;

II - promover a articulação entre as IEES participantes, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF e os órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR;

III - participar do Conselho e do Comitê Gestor do Programa, bem como de reuniões técnicas, administrativas e institucionais relacionadas à sua execução;

IV - propor procedimentos, orientações e ações destinadas à padronização, ao aprimoramento e à integração das atividades desenvolvidas pelos núcleos;

V - acompanhar a execução técnica dos projetos e o cumprimento dos objetivos, das metas, dos indicadores, dos produtos e dos resultados estabelecidos na Encomenda Governamental e nos respectivos Planos de Trabalho;

VI - acompanhar os relatórios dos projetos e elaborar ou consolidar relatórios agregados de monitoramento e de resultados do Programa, observadas as responsabilidades das instituições executoras;

VII - manter atualizados os cadastros de bolsistas e os registros necessários ao acompanhamento, ao controle e à sistematização das informações qualitativas e quantitativas do Programa;

VIII - participar dos procedimentos administrativos e das bancas de seleção relacionados ao Programa, quando cabível;

IX - prestar apoio técnico aos núcleos integrantes do Programa e promover ações de orientação e formação das equipes envolvidas;

X - acompanhar, para fins de monitoramento e consolidação de informações, a execução orçamentária e financeira dos projetos, sem prejuízo das competências dos Coordenadores dos Projetos, das instituições executoras, da SETI e da UEF;

XI - identificar necessidades de adequação e propor às instâncias competentes ajustes e aprimoramentos no planejamento e na execução das ações; e

XII - exercer outras atividades compatíveis com a Coordenação Estadual e necessárias ao cumprimento dos objetivos e à entrega dos resultados do Programa.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação Estadual não substitui nem afasta as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, dos Orientadores, das equipes institucionais e das instituições executoras.

Art. 4.º O exercício da função de Coordenação Estadual observará os requisitos, as condições, o período de concessão da bolsa e as demais disposições estabelecidas na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026, no respectivo instrumento de execução e nas normas aplicáveis.

Art. 5.º A designação de que trata esta Resolução vigorará enquanto estiverem vigentes a Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026 e o respectivo instrumento de execução, observados os prazos e as condições neles estabelecidos.

Parágrafo único. Cessarão automaticamente os efeitos da designação em caso de desligamento, afastamento definitivo ou substituição da pessoa designada, hipóteses que demandarão novo ato de designação.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120073/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 243, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Matemática Aplicada e Computacional - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023 e pelo art. 6.º do Anexo Único do Decreto n.º 10.946, de 18 de agosto de 2025, e a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Matemática Aplicada e Computacional - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, composta por:

I - Rogério Luis Rizzi, Doutor em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS e Professor Associado do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do *Campus* de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como avaliador, para proceder à verificação *in loco*; e

II - Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo n.º 26.175.308-1, de 1.º de julho de 2026, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2º O avaliador apresentará seu relatório, bem como a manifestação formal quanto às alterações e aos ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão - CEPE/Seti terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120106/2026

